DECISÃO DA COMISSÃO

de 11 de Abril de 1996

que aprova o programa para a erradicação da doença de Aujeszky no Luxemburgo

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(96/283/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 64/432/CEE, do Conselho, de 26 de Junho de 1965, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/25/CE [2], e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 9º,

Considerando que foi iniciado, em Fevereiro de 1993, um programa de erradicação da doença de Aujeszky no Luxemburgo; que o mesmo programa foi aprovado pela Decisão 93/200/CEE da Comissão [3] para um período de três anos, que expira em 14 de Março de 1996;

Considerando que o programa de erradicação está ainda em curso; que o programa deve permitir no futuro erradicar a doença de Aujeszky no Luxemburgo;

Considerando que, por conseguinte, é adequado prolongar a vigência do programa por um período suplementar de três anos;

Considerando que as medidas adoptadas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O programa para a erradicação da doença de Aujeszky no Luxemburgo é aprovado por um período suplementar de três anos.

Artigo 2º

O Luxemburgo porá em vigor, até 15 de Abril de 1996, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para a execução do programa referido no artigo 1º

Artigo 3º

A presente decisão entra em vigor em 15 de Abril de 1996.

Artigo 4º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 11 de Abril de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

(1) JO nº 121 de 29. 7. 1964, p. 1977/64.
(2) JO nº L 243 de 11. 10. 1995, p. 16.
(3) JO nº L 87 de 7. 4. 1993, p. 14.